**PROCESSO Nº** 30004-000707/2017

**INTERESSADO**: ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº 30004-000707/2017, em volume único, com 20 fls., referente à solicitação de pagamento de retroativo de férias e proporcional de 13º de 2016, de interesse do servidor Adenildo Brandão de Amorim, em virtude de exoneração através do decreto nº 51.281, de 22/12/2016 (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **SEPREV** (fl. 09) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** (fls. 15/16), em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 15/16).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 23/12/2016 a 31/12/2016, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 15/16).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$3.249,62 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos),** conforme planilha de cálculos à fl. 16.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que não foi acostada aos autos a informação da dotação orçamentária. Ressaltamos a necessidade de constar informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$3.249,62 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos),** devidos a Adenildo Brandão de Amorim, relativo á 23/12/2016 a 31/12/2016.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos ao **SEPREV,** em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 18 de maio de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**